

Seguro de Acidentes Pessoais

Documento de Informação sobre o Produto de Seguros

Companhia: AWP P&C SA – Sucursal na Holanda, com sede social Poeldijkstraat 4, 1059 VM Amsterdão, Holanda, pessoa coletiva nº 33094603, registada na Autoridade Holandesa para os Mercados Financeiros (AFM) com o nº 12000535 e autorizada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, a prosseguir a sua atividade em Portugal ao abrigo do regime da livre prestação de serviços, estando devidamente registada para esse efeito junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) sob o número 4658.

Produto: Seguro de Acidentes Pessoais (01/01/2022 – 31/12/2022)

Este documento disponibiliza as características principais do Seguro de Acidentes Pessoais (“apólice”) e não tem em consideração as suas exigências e necessidades específicas.

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos. Leia igualmente os Termos e Condições do Seguro e a Política de Privacidade do Segurador, para que esteja completamente informado.

Qual é o tipo de seguro?

O seguro de Acidentes Pessoais garante, nos termos e condições da apólice, o pagamento de uma indemnização em caso de incapacidade parcial ou total permanente, ou morte do Segurado que: (A) aluga uma Bird Unit através da App Bird; ou (B) a quem utiliza uma Bird Unit com o consentimento expresso do Segurado registado na App Bird (ambos são referidos aqui como Segurados).



Que riscos são segurados?

A apólice do seguro de Acidentes Pessoais garante a cobertura de:

- ✓ Incapacidade Parcial ou Total Permanente causada por acidente de viação ou
- ✓ Morte causada por acidente de viação.

Quem está seguro?

- ✓ O Segurado que está registado na App Bird e que aluga uma Bird Unit para fins de transporte pessoal.
- ✓ Um Utilizador autorizado que utiliza uma Bird Unit com o consentimento expresso do Segurado registado na Aplicação Bird.

Capital seguro

- ✓ Em caso de Incapacidade Permanente: até 50 000€ (montante fixado pela percentagem de incapacidade (a percentagem de Incapacidade Permanente deve ser estritamente superior a 15% para que o segurado possa ser indemnizado).
- ✓ Em caso de morte: 50 000€



Que riscos não são segurados?

Nem todos os eventos estão seguros. A apólice não garante, por exemplo:

- ✗ Qualquer utilização não autorizada de uma Bird Unit, incluindo para fins comerciais;
- ✗ Qualquer acidente que não seja de viação;
- ✗ Qualquer utilização de uma Bird Unit por um Segurado que não tenha a idade mínima legalmente exigida no Território e, em qualquer caso, sempre que o mesmo tenha idade inferior a 18 anos;
- ✗ Qualquer utilização de uma Bird Unit em que sejam transportados passageiros;
- ✗ Qualquer utilização de uma Bird Unit sob a influência de álcool acima do limite legalmente permitido no Território;
- ✗ Acidente de viação causado intencionalmente pelo Segurado resultante da sua participação num crime, ofensa ou luta, exceto em casos de legítima defesa.
- ✗ Qualquer acidente não causado pela circulação de uma Bird Unit;
- ✗ Qualquer responsabilidade resultante ou relacionada com qualquer surto de Pandemia, incluindo o vírus Covid-19;



Há alguma restrição da cobertura?

! Pagamentos em caso de Incapacidade Permanente abaixo do limite de 15% de incapacidade;



Onde estou coberto?

✓ O seguro é válido em Portugal (incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores).



Quais são as minhas obrigações?

Participar o sinistro, por escrito, ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 14 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;

A prestar ao Tomador do Seguro (ou ao Segurador ou ao seu representante para sinistros, mediante pedido) as informações relevantes relativas ao Sinistro e às suas consequências. Participar, no mais curto prazo de tempo possível, o sinistro.



Quando e como devo pagar?

Esta apólice configura um seguro de grupo não contributivo, não sendo devido pelos segurados o pagamento de qualquer montante correspondente ao prémio devido pelo Tomador do Seguro.



Quando começa e acaba a cobertura?

Está coberto o período de tempo compreendido entre o momento em que o Segurado desbloqueia a Bird Unit até ao momento em que o Segurado bloqueia a Bird Unit, de acordo com as instruções da Aplicação Bird, ou cesse, por qualquer outra forma, a utilização da Bird Unit, consoante o que se verificar primeiro.



Como posso rescindir o contrato?

Esta Apólice pode ser rescindida pelo Tomador do Seguro e não pelo segurado, na medida em que se destina a cumprir com a obrigação de seguro de responsabilidade civil prevista no artigo 11.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de Janeiro de 2018.

Informação importante acerca da apólice de seguro

FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPessoal LDA, R. Projectada à Matinha C2, 1950-327 Lisbon, Portugal é uma filial de Bird (**Bird Rides Europe B.V.**), e subscreveu a presente apólice para proteger os Segurados durante a utilização da Bird Unit.

FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPessoal LDA, R. Projectada à Matinha C2, 1950-327 Lisbon, Portugal é o Tomador do Seguro e paga o prémio ao Segurador.

O SEU SEGURO

Seguro de Acidentes Pessoais

O Segurado está seguro por Incapacidade Parcial ou Total Permanente e Morte resultante da utilização de uma Bird Unit. A indemnização está limitada a 50 000 Euros por sinistro. A Incapacidade Permanente será determinada de acordo com o grau da incapacidade.

EM CASO DE UM ACIDENTE

O que tem de fazer em qualquer sinistro?

Deve adoptar as medidas razoáveis para evitar e minimizar perdas ou danos. Também deve facultar quaisquer elementos de prova que demonstrem as causas e circunstâncias do sinistro, bem como a sua extensão. Por este motivo, obtenha sempre elementos de prova apropriados da ocorrência do dano (p. ex. confirmação do dano, atestado) e a extensão dos danos.

Participe o Sinistro

Participe o sinistro, com a maior brevidade possível, através do Tomador do Seguro, pela(o):

- e-mail de apoio ao cliente: Bird.claim@allianz.com. através da App Bird ou do
- e-mail Bird: claims@bird.co

O Tomador do Seguro facultará ao Segurador o Contrato de Aluguer e todos os documentos relevantes para a validação e apreciação do sinistro e, posteriormente, o Segurador informará o Segurado se o sinistro participado está ou não está contemplado pelas garantias da Apólice ou se é necessário mais alguma diligência de prova..

Representante Permanente para Sinistros

Como o Segurador está sediado fora de Portugal, consideram-se válidos e eficazes as comunicações e notificações relativas a Sinistros e Participações cobertos pela Apólice, enviadas para a seguinte morada do Representante de Sinistros do Segurador em Portugal:

NOTAS IMPORTANTES

SEGURADOR: AWP P&C SA – Sucursal na Holanda, com sede social Poeldijkstraat 4, 1059 VM Amsterdão, Holanda, pessoa coletiva nº 33094603, é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade Holandesa para os Mercados Financeiros (AFM) com o nº 12000535 e autorizada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, a prosseguir a sua atividade em Portugal ao abrigo do regime da livre prestação de serviços, estando devidamente registada para esse efeito junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) sob o número 4658.

AZWP SERVICES PORTUGAL, LDA.

Representante para Sinistros

Avenida do Brasil, n.º 56, 3.º Piso

1700-073 Lisboa

Email: representante.sinistros@allianz.com

AWP P&C S.A. – Sucursal na Holanda

Poeldijkstraat 4

Amsterdão

Países Baixos - 1059 VM

Identificação Empresarial N.º 33094603

AWP P&C S.A.

Sociedade anónima ao abrigo da lei francesa/
Sede: Saint-Ouen (França)

Registo Comercial: R.C.S. Bobigny N.º
519 490 080

RECLAMAÇÕES

Função Responsável pela Gestão de Reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, as quais devem ser remetidas ao cuidado do Serviço de Gestão de Reclamações, pelos seguintes meios:

Gestão de Reclamações

**Morada: Avenida do Brasil, n.º 56, 3.º Piso,
1700-073 Lisboa**

Email: reclamacoes.fos@allianz.com

A informação geral relativa à política de tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros lesados e gestão de reclamações encontra-se disponível em **www.allianz-assistance.pt/apoio-ao-cliente/fos.html**

Provedor de Justiça

Apenas poderão ser dirigidas ao Provedor, as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação por parte da Gestão de Reclamações da AWP.

Para efeitos do presente contrato, os Reclamantes que pretendam solicitar a intervenção do Provedor do Cliente, deverão dirigir as respetivas Reclamações para:

Provedor do Cliente

Morada: Av. do Brasil, 56 – 3.º piso

1700 -073 LISBOA

E-mail: provedor.cliente@allianz-assistance.pt

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em **www.allianz-assistance.pt/apoio-ao-cliente/fos.html**

Resolução alternativa de litígios

A Arbitragem é um procedimento através do qual as partes submetem um litígio à apreciação e julgamento de um Tribunal Arbitral, a quem compete proferir uma sentença/ decisão arbitral.

Com exceção dos conflitos de consumo de reduzido valor económico (igual ou inferior a € 5.000,00), que estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação, nos restantes casos, o recurso às Entidades de Resolução Extrajudicial de litígios e a adesão à arbitragem pelo Segurador é casuística. Em caso de conflito de consumo a Entidade de resolução alternativa de litígios no setor segurador é:

CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq., 1050-115 Lisboa

Telefone: (+351) 213 827 700

Fax: (+351) 213 827 708

Email: geral@cimpas.pt

Para mais informações, consulte o sítio de internet do CIMPAS em www.cimpas.pt

Em alternativa pode recorrer à mediação e arbitragem no país da sede do Segurador:

La Médiation de l'Assurance

LMA, TSA 50110, 75441 Paris, Cedex 09, França

www.mediation-assurance.org

Informação específica relativa a Resolução Alternativa de Litígios decorrentes de Contratação Online

Sem prejuízo da possibilidade de recurso ao CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), para os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha.

Esta Plataforma, gerida pela Comissão Europeia e de utilização gratuita, dirige-se aos consumidores que contratem exclusivamente online (via Internet) e destina-se a ajudá-los a resolver litígios sem terem de recorrer aos tribunais.

Autoridade de Supervisão

Para reclamações de quaisquer ramos de seguros, pode entrar em contacto com a:

- **Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), 4 Place de Budapest, CS 92459, 75436 Paris Cedex 09 (<https://acpr.banque-france.fr/en>) ou;**
- **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões:**
<https://www.asf.com.pt/>
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
Av. da República 76,
1600-205 Lisboa

TERMOS E CONDIÇÕES

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

SEGURADOR: AWP P&C SA – Sucursal na Holanda, com sede social Poeldijkstraat 4, 1059 VM Amsterdão, Holanda, pessoa coletiva nº 33094603, é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade Holandesa para os Mercados Financeiros (AFM) com o nº 12000535 e autorizada pela Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, a prosseguir a sua atividade em Portugal ao abrigo do regime da livre prestação de serviços, estando devidamente registada para esse efeito junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) sob o número 4658.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados. A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos.

TOMADOR DO SEGURO:

FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA, R. Projectada à Matinha C2, 1950-327 Lisbon, Portugal (uma filial de Bird (**Bird Rides Europe B.V.**)).

A. INFORMAÇÃO GERAL

O Segurador garante o risco da verificação de incapacidade, parcial ou total, permanente, ou morte do Segurado, nos Termos e Condições da presente Apólice.

Esta Apólice configura um seguro de grupo não contributivo, não sendo devido pelos segurados o pagamento de qualquer montante correspondente ao prémio devido pelo Tomador do Seguro.

B. DEFINIÇÕES

Algumas palavras e frases têm significados específicos e são definidas nos Termos e Condições. Para facilitar a sua leitura, elas são iniciadas com letras maiúsculas.

As seguintes definições aplicar-se-ão sempre que aparecerem na presente Apólice:

“Consolidação”: declaração feita por um médico autorizado para determinar o momento em que o estado de saúde se estabiliza para assumir um carácter permanente ou não suscetível de alteração significativa sob o efeito de um qualquer tratamento,

“Território”: Portugal (incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores)

“Período de Cobertura” significa o período compreendido entre o momento em que o Segurado desbloqueia a Bird Unit até ao momento em que o Segurado bloqueia a Bird Unit, de acordo com as instruções da Aplicação Bird, ou cesse, por qualquer outra forma, o uso da Bird Unit nos termos do Contrato de Aluguer, consoante o que se verificar primeiro.

“Segurador”: a AWP P&C S.A. – sucursal na Holanda

“Aplicação Bird”: significa a aplicação móvel usada por um Cliente para utilizar uma Bird Unit.

“Bicicleta Elétrica Bird ” significa uma bicicleta elétrica a pedais, equipada com motor auxiliar elétrico com potência máxima contínua definida nos termos da lei e regulamentação em vigor, capaz de movimentar o conjunto pedaleiro, com ou sem propulsão humana e que é interrompida se atingir a velocidade estabelecida na lei e regulamentação em vigor.

“Trotinete Elétrica Bird ”: significa uma trotinete eléctrica com duas rodas impulsionada por uma combinação de força humana e um motor eléctrico com guiador, travão(ões) e uma plataforma que permite a uma pessoa permanecer em pé enquanto conduz a trotinete, acionada por um motor eléctrico com potência máxima contínua capaz de impulsionar a trotinete com ou sem propulsão humana e que é interrompida quando a trotinete atinge a velocidade limite definida pela lei e regulamentação em vigor.

"**Bird Unit(s)**" significa a Bicicleta Elétrica Bird e a Trotinete Elétrica Bird, da propriedade do Tomador do Seguro.

"**Tomador do Seguro**": FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA, R. Projectada à Matinha C2, 1950-327 Lisbon, Portugal (uma filial de Bird (**Bird Rides Europe B.V.**)).

"**Termos e Condições do Seguro**": significa os Termos e as Condições que definem os direitos e as obrigações do Segurado e do Beneficiário. Os Termos e Condições são divulgados em Português, versão que prevalece sobre quaisquer outras versões disponibilizadas em língua estrangeira.

"**Pandemia**": epidemia que afeta mais de um continente (declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS), de seriedade e virulência, que resultam em alta mortalidade ou exigem medidas restritivas para reduzir o risco de transmissão entre a população, tais como o encerramento de escolas, de espaços públicos ou restrições no transporte público terrestre e aéreo.

"**Incapacidade Parcial ou Total Permanente**": significa a limitação funcional permanente, parcial ou total, sem possibilidade de melhoria, que incapacite o Segurado, e que seja decorrente de um acidente.

"**Percentagem de Incapacidade Permanente**": significa a percentagem de Incapacidade Permanente fixada por um médico com recurso a uma Tabela de Incapacidades Permanentes

"**Tabela de Incapacidades Permanentes**": significa a seguinte tabela que fornece a avaliação do dano corporal ou prejuízo funcional sofrido pelo Segurado.

	TIPO DE LESÃO	%
	QUEIMADURAS/QUEIMADURAS DE FRIO (2º e 3º grau)	
1	Queimaduras/queimaduras de frio envolvendo 16 – 30% da superfície do corpo	25
2	Queimaduras/queimaduras de frio envolvendo 30% da superfície do corpo	45
	PERDA TOTAL DOS SENTIDOS	
3	Um globo ocular ou a visão num dos olhos	30
4	Ambos os globos oculares ou a visão nos dois olhos	100
5	Audição num ouvido	30
6	Audição nos dois ouvidos	60
7	Língua e paladar em conjunto	50
	PERDA TOTAL DOS ÓRGÃOS	
8	Perda de um lóbulo pulmonar	50
9	Perda do baço	15
10	Perda de um rim	20
11	Perda dos dois rins	50
12	Perda do estômago	20
13	Perda do intestino fino ou do intestino grosso (mais 50% do comprimento do órgão)	20
14	Perda do fígado (mais de 50% da parênquima)	20
	PERDA DA EXTREMIDADE OU DO CONTROLO DAS EXTREMIDADES INDIVIDUAIS	
15	Extremidade superior na articulação do ombro	70

16	Extremidade superior acima da articulação do cotovelo e abaixo da articulação do ombro	65
17	Extremidade superior abaixo da articulação do cotovelo e acima do pulso	60
18	Extremidade superior abaixo e ao nível do pulso	55
19	Extremidade inferior acima do meio da coxa	70
20	Extremidade inferior abaixo do meio da coxa e acima da articulação do joelho	60
21	Extremidade inferior abaixo da articulação do joelho e acima do meio corpo	50
22	Extremidade inferior abaixo da meia-perna e acima do pé	45
23	Extremidade inferior — o pé na articulação do tornozelo	40
24	Extremidade inferior — o pé excluindo o calcanhar	30
	PERDA DE DEDOS DAS MÃOS/DOS PÉS (perda parcial significa a perda de um fragmento de osso)	
25	Perda total do polegar	20
	FRATURAS	
26	Fraturas dos ossos que formam a pélvis, ossos da anca (exceto para fraturas isoladas do osso púbico ou ísquio, ou o cóccix), na anca (acetábulo, epífise proximal do fêmur, trocânteres, fraturas subtrocantéricas e transtrocantéricas)	
	a) fratura exposta cominutiva	25
27	Fraturas do úmero/fêmur	
	a) fratura exposta cominutiva	15
28	Fratura da abóbada e base craniana, fratura escapular	
	a) fratura exposta cominutiva	15
	LUXAÇÕES E ENTORSES	
29	Luxações da coluna torácica	20
30	Luxações da coluna lombar	15
31	OUTRAS LESÕES	
32	Perda do tecido ósseo do crânio ao longo da sua espessura	
	a) na superfície de, pelo menos, 6 centímetros quadrados	30
	b) na superfície de 3 até 6 centímetros quadrados	20
33	Perda dos dentes – pelo menos, ½ da coroa	1
34	Perda da audição	
	a) perda de uma aurícula	15
	b) perda das duas aurículas	25
35	Lesões na laringe resultando na necessidade de utilizar permanentemente um tubo traqueal e	
	a) distúrbios da voz	30
	b) afonia completa	60

36	Perda de todo o nariz	30
37	Perda de um maxilar	50
38	Lesões nos pulmões e pleura	
	a) com distúrbio respiratório permanente confirmado com espirometria e exame de monitorização dos gases	25
39	Lesões cardíacas	
	a) com sistema cardiovascular eficiente	15
	b) causando insuficiência cardíaca	40
40	Lesões no esfíncter resultando em incontinência fecal permanente	30
41	Lesões na bexiga ou trato urinário resultando em incontinência urinária	20
42	Perda do pénis	40
43	Perda de um testículo ou ovário	20
44	Perda do útero	40

“Médico”: O licenciado por uma Faculdade de Medicina autorizado a exercer a profissão pelo organismo competente do País onde exerce (sendo especificamente em Portugal, a Ordem dos Médicos).

“Residência”: O domicílio fiscal do Segurado em Portugal (incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores).

“Contrato de Aluguer” significa o contrato que permite o aluguer de uma Bird Unit, celebrado entre um Segurado e o Tomador do Seguro.

“Terceiro”: uma pessoa singular ou coletiva que não seja o Segurado.

“Uso Não Autorizado” significa:

- (i) O uso da Bird Unit por qualquer pessoa que não o Segurado que a alugou. Por exemplo, o uso na sequência de furto da Bird Unit ou a utilização indevida das credenciais de login do Segurado na Aplicação Bird;
- (ii) O uso da Bird Unit para fins comerciais.

B2. Definição de Segurado, Descendentes, Beneficiários e Utilizador Autorizado

“Segurado”:

- (i) O cliente que (A) aluga uma Bird Unit através da Aplicação Bird para transporte pessoal no Território, nos termos de um Contrato de Aluguer ou (B) qualquer outro Utilizador autorizado.
- (ii) Em qualquer dos casos referidos no ponto anterior o(s) Segurado(s) deve(m) ter a idade mínima exigida pelas leis ou regulamentos no Território para utilizar uma Bird Unit, mas nunca inferior a 18 anos de idade.

“Descendentes(s)”: filho(s) ou neto(s) dependentes do Segurado ou do seu cônjuge, e que com ele residam.

“Beneficiários”: Por falecimento do Segurado, o capital seguro é prestado aos seguintes beneficiários (por ordem descendente de prioridade):

- (i) Pessoa que o Segurado designou no seu testamento como Beneficiária;
- (ii) Cônjuge (na falta de designação do Beneficiário);

- (iii) Descendentes em partes iguais (na ausência do cônjuge);
- (iv) Progenitores em partes iguais (na ausência de descendentes e cônjuge);
- (v) Irmãos em partes iguais (na ausência dos progenitores, descendentes e cônjuge); ou
- (vi) Outros herdeiros legais em partes iguais (na ausência das pessoas acima referidas).

“**Utilizador autorizado**” significa qualquer pessoa singular que:

- (i) Utilize a Bird Unit com o consentimento expresso do Segurado que aluga uma Bird Unit, nos termos de um Contrato de Aluguer;
- (ii) Tenha a idade mínima exigida pelas leis ou regulamentos no Território para utilizar uma Bird Unit, desde que superior a 18 anos de idade.

“**Cônjuge**”: significa alguém casado. Para este efeito a união de facto é equiparada ao casamento, quando tenha uma duração igual ou superior a seis meses.

B.3. COBERTURAS DO SEGURO

Acidente de viação: um evento fortuito, súbito e imprevisto, devido à ação estranha à vontade do Segurado, ocorrido em momento e lugar determinado durante o período de cobertura, em consequência da circulação de uma BIRD Unit segura e desde que cause danos corporais.

Incapacidade Parcial ou Total Permanente: a limitação funcional permanente, parcial ou total, sem possibilidade de melhoria, que incapacite o Segurado, e que seja decorrente de um Acidente de Viação.

Morte: morte causada por um acidente de viação, imediatamente ou no decurso de 1 (um) ano a contar da data do acidente, desde que a morte tenha sido causa direta do acidente.

A. Quadro resumo dos Segurados e das Coberturas

A presente Apólice de seguro abrange certas pessoas e garante certos eventos.

C1. Quais são os Segurados?

Segurados (s)	<input checked="" type="checkbox"/>
Cliente – Utilizadores Autorizados	<input checked="" type="checkbox"/>
Terceiros	<input type="checkbox"/>

C2. Quais são as Coberturas?

Coberturas	<input checked="" type="checkbox"/>
Incapacidade Permanente	<input checked="" type="checkbox"/>
Morte	<input checked="" type="checkbox"/>

D. Âmbito Territorial

O seguro é válido em Portugal (incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores).

E. Coberturas, Capitais Seguros e Limites

Tabela de Coberturas, Capitais e Limites

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS		
Coberturas	Capital	Limites
Morte	50 000€	Morte resultante de um acidente de viação
Incapacidade permanente	Montante fixado pela percentagem de Incapacidade Até 50 000€	Acima do limite de 15% de Incapacidade resultante de um acidente de viação

F. Benefícios

O Segurador reserva-se o direito de verificar o enquadramento da Cobertura, a elegibilidade dos Segurados e a prova da ocorrência de um sinistro coberto pelo seguro.

As indemnizações são pagas em caso de:

- Lesões corporais em consequência de um acidente de viação que origine uma incapacidade permanente;
- Morte decorrente de um acidente de viação.

Em qualquer caso, o Segurado deverá contactar previamente o Segurador, e adotar todas as providências para evitar o agravamento das consequências do acidente e, aquando da participação do sinistro, deverá facultar a documentação solicitada tendente à prova da validade da participação do sinistro. Os profissionais médicos do Segurador podem ter de solicitar ao segurado os seus dados de saúde relevantes para determinação da responsabilidade do Segurador, sempre de acordo com as leis de proteção de dados aplicáveis. Para mais informações consulte a Política de Proteção de Dados do Segurador, que consta igualmente na Aplicação Bird.

F.1 Pagamento do capital em caso de Morte

Os limites e condições estão listados na Secção E. (*Coberturas, Capitais e Limites*).

Em caso de morte do Segurado causado por um acidente de viação durante a utilização de uma Bird Unit, o Segurador garante o pagamento do capital previsto na Tabela de Coberturas, Capitais e Limites, ao(s) Beneficiário(s) indicado(s) nos termos regulados na Secção B2.

A Morte deve ocorrer 1 (um) ano após o acidente de viação e ser a consequência direta deste último, ficando a prova a cargo do Beneficiário que deve, em particular, estabelecer as circunstâncias fortuitas do evento.

Quaisquer indemnizações pagas antes da Morte, ao abrigo da Cobertura de Incapacidade Permanente (ver a Secção F.2), resultantes do mesmo acidente de viação, serão deduzidas ao capital devido por Morte.

F.2 Pagamento em caso de Incapacidade Permanente

Os limites e condições estão listados na Secção E. (*Coberturas, Capitais e Limites*).

Em caso de Incapacidade Permanente causado por um acidente de viação durante a utilização de uma Bird Unit, o Segurador garante o pagamento de uma indemnização calculada da seguinte forma:

- **Determinação da Incapacidade Permanente**
Após a consolidação das lesões do Segurado, é fixada a percentagem de Incapacidade Permanente, com recurso à Tabela de Incapacidades Permanentes.

O Segurado pode ser assistido, por conta própria, por um médico à sua escolha.

O Segurado obriga-se a comunicar ao Segurador toda a informação razoavelmente solicitada, de forma a fixar a sua percentagem de Incapacidade Permanente.

Em caso de desacordo quanto às conclusões resultantes da avaliação médica, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

Envolvendo o litígio divergências sobre questões relacionadas com a avaliação e valoração de lesões e sequelas decorrentes de acidente ou sobre aspetos de complexidade técnica relevante, podem as partes recorrer a arbitragem, nos termos previstos na Secção K. Ponto 5. (Resolução alternativa de litígios), onde as perícias serão efetuadas por entidades credenciadas, em colaboração com o Centro de Arbitragem aí mencionado.

- **Cálculo do capital**
A indemnização paga aos Segurados corresponde ao pagamento de uma quantia de capital proporcional à percentagem de Incapacidade Permanente fixada. É calculado pela multiplicação do limite máximo do Capital constante Tabela de Coberturas, Capitais e Limites pela percentagem de Incapacidade Permanente do Segurado, desde que:
 - a percentagem de Incapacidade Permanente seja superior a 15% (até esta percentagem – igual ou inferior - não há lugar a qualquer indemnização);
 - em todo o caso, a percentagem de Incapacidade Permanente não pode exceder 100%.

G. Exclusões

1. Qualquer utilização não autorizada de uma Bird Unit;
2. Qualquer acidente que não seja de viação;
3. Qualquer utilização de uma Bird Unit por um Segurado que não tenha a idade mínima exigida legalmente no Território, mas nunca inferior a 18 anos de idade;
4. Qualquer utilização de uma Bird Unit em que sejam transportados passageiros;
5. Qualquer utilização de uma Bird Unit sob a influência de álcool acima do limite legalmente permitido no Território;
6. Suicídio e tentativa de suicídio e suas consequências do Segurado;
7. Acidente de viação causado intencionalmente pelo Segurado resultante da sua participação num crime, ofensa ou luta, exceto em casos de legítima defesa.
8. Pandemia: Pandemias, incluindo o vírus Covid-19, exceto quando expressamente previsto na Apólice.

H. PRÉMIO, ALTERAÇÕES À APÓLICE E DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Prémio

O prémio de seguro é pago ao Segurador pelo Tomador do Seguro.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua

celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de (a) uma fração do prémio no decurso de uma anuidade, (b) um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável, (c) um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

2. Alterações na Apólice

O Tomador do Seguro obriga-se a informar, de imediato, os Segurados de qualquer alteração às condições contratuais da Apólice.

3. Declaração inicial do risco

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

O Segurador que tenha aceite o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

- a) Da omissão de resposta a pergunta do questionário;
- b) De resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
- c) De incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
- d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omitido, conheça;
- e) De circunstâncias conhecidas do Segurador, em especial quando são públicas e notórias.

4. Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco

Em caso de incumprimento doloso do dever referido no primeiro parágrafo no número anterior, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do Seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de três meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no segundo parágrafo anterior, salvo se tiver ocorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

Em caso de dolo do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

5. Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco

Em caso de incumprimento com negligência do dever de declarar o risco, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite. Neste caso, o prémio é devolvido *pro rata temporis* atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

- a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;
- b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

I. REQUISITOS DAS PARTICIPAÇÕES

1. Em caso de Sinistro coberto pela Apólice, o Segurado obriga-se:

- a) A comunicar tal facto, por escrito, ao Tomador do Seguro, ou ao representante para sinistros do Segurador, através dos contactos indicados na Secção k, n.º 1 e 2, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 14 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;
- b) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
- c) A prestar ao Tomador do Seguro (ou ao Segurador ou ao seu representante para sinistros, mediante pedido) as informações relevantes relativas ao Sinistro e às suas consequências;
- d) A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo Sinistro, decorrente da cobertura do Sinistro por aquele.

2. Participação Fraudulenta

Caso o Segurado e/ou o Tomador do Seguro, ou qualquer pessoa em seu nome, participar um sinistro de forma falsa ou fraudulenta:

- a) o Segurador poderá recuperar do Segurado e/ou Tomador do Seguro o custo de quaisquer indemnizações que tenham sido liquidados a terceiros;
- b) o Segurador poderá, mediante notificação ao Segurado, tratar a Apólice como tendo sido cessada com efeitos a partir do momento do ato fraudulento, exclusivamente em relação a esse Segurado.

J. PLURALIDADE DE SEGUROS, SUBROGAÇÃO E DIREITO DE REGRESSO

1. Pluralidade de Seguros

- a) **Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância o Segurador, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da Participação do sinistro.**
- b) A omissão fraudulenta da informação referida na alínea anterior exonera o Segurador da respetiva prestação.
- c) O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos na alínea a) do presente ponto é indemnizado por qualquer dos seguradores, à escolha do Segurado, dentro dos limites da respetiva prestação.
- d) O previsto na alínea b) do presente ponto não é oponível pelo Segurador ao terceiro lesado.

2. Subrogação

- a) O Segurador que tiver pago a indemnização fica subrogado, na medida do montante pago, nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro. O Segurado deverá prestar toda a assistência que o Segurador requeira para efeitos da referida subrogação.
- b) Na medida em que o Segurador tenha conseguido recuperar, de qualquer terceiro responsável pelo Sinistro, quaisquer valores pagos ao abrigo desta Apólice, o Segurador terá direito a fazer seus esses montantes até ao limite da indemnização efetivamente paga. O Segurado deverá cooperar com o Segurador e cumprir todas as instruções que este lhe dirigir relacionadas com o processo e os procedimentos necessários com vista a essa recuperação. Cabe exclusivamente ao Segurador a decisão de exercer, ou não, o direito de subrogação que legalmente lhe assiste.

3. Direito de Regresso

- a) **Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso, relativamente à quantia despendida, contra o Segurado, se esse acidente tiver sido causado pelo uso ilegal de uma Bird Unit, incluindo nas situações em que:**
 - (i) **Haja violação das leis ou regulamentos relacionados com a circulação rodoviária;**
 - (ii) **Pratique atos ou omissões dolosas, incluindo pessoas por quem o Segurado seja civilmente responsável;**
- b) **O Segurador terá também direito de regresso contra o Tomador do Seguro ou o Segurado, quando tiverem dolosamente incumprido o dever de prevenir ou limitar as consequências do Sinistro.**

K. COMUNICAÇÕES E RECLAMAÇÕES

1. Comunicações

O Segurado pode entrar em contacto com o Segurador, através do Tomador do Seguro, pela(o):

- aplicação BIRD ou do e-mail: claims@bird.co
- e-mail de apoio ao cliente: Bird.claim@allianz.com

2. Representante Permanente para Sinistros

Como o Segurador está sediado fora de Portugal, as comunicações e notificações relativas a Sinistros e Participações cobertos pela Apólice, enviadas para a morada do Representante de Sinistros do Segurador em Portugal, consideram-se válidos e eficazes. Para contactar o Representante de Sinistros do Segurador em Portugal, as comunicações e notificações deverão ser remetidas para os seguintes contactos:

AZWP SERVICES PORTUGAL, LDA.

Representante para Sinistros

Avenida do Brasil, n.º 56, 3.º Piso

1700-073 Lisboa

Email: representante.sinistros@allianz.com

3. Função Responsável pela Gestão de Reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, as quais devem ser remetidas ao cuidado do Serviço de Gestão de Reclamações, pelos seguintes meios:

Gestão de Reclamações

Morada: Avenida do Brasil, n.º 56, 3.º Piso,

1700-073 Lisboa

Email: reclamacoes.fos@allianz.com

A informação geral relativa à política de tratamento dos Tomadores de Seguros, Segurados, Beneficiários e Terceiros lesados e gestão de reclamações encontra-se disponível em www.allianz-assistance.pt/apoio-ao-cliente/fos.html

4. Provedor do Cliente

Apenas poderão ser dirigidas ao Provedor, as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação por parte da Gestão de Reclamações da AWP.

Para efeitos do presente contrato, os Reclamantes que pretendam solicitar a intervenção do Provedor do Cliente, deverão dirigir as respetivas Reclamações para:

Provedoria do Cliente

Morada: Av. do Brasil, 56 – 3.º piso

1700-073 Lisboa

E-mail: provedor.cliente@allianz-assistance.pt

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em www.allianz-assistance.pt/apoio-ao-cliente/fos.html

5. Resolução alternativa de litígios

A Arbitragem é um procedimento através do qual as partes submetem um litígio à apreciação e julgamento de um Tribunal Arbitral, a quem compete proferir a competente sentença/ decisão arbitral.

Com exceção dos conflitos de consumo de reduzido valor económico (igual ou inferior a € 5.000,00), que estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação, nos restantes casos, o recurso às Entidades de Resolução Extrajudicial de litígios e a adesão à arbitragem pelo Segurador é casuística. Em caso de conflito de consumo a Entidade de resolução alternativa de litígios no setor segurador é:

CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, com os seguintes contactos:

Morada da Sede: Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 11 - 9.º Esq., 1050-115 Lisboa

Telefone: (+351) 213 827 700

Fax: (+351) 213 827 708

Email: geral@cimpas.pt

Para mais informações, consulte o sítio de internet do CIMPAS em www.cimpas.pt

Em alternativa pode recorrer à mediação e arbitragem no país da sede do Segurador:

La Médiation de l'Assurance

LMA, TSA 50110, 75441 Paris, Cedex 09, França

www.mediation-assurance.org

Informação específica relativa a Resolução Alternativa de Litígios decorrentes de Contratação Online

Sem prejuízo da possibilidade de recurso ao CIMPAS – Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem de Seguros, sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), para os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha.

Esta Plataforma, gerida pela Comissão Europeia e de utilização gratuita, dirige-se aos consumidores que contratem exclusivamente online (via Internet) e destina-se a ajudá-los a resolver litígios sem terem de recorrer aos tribunais.

6. Autoridade de Supervisão

Para reclamações de quaisquer ramos de seguros, pode entrar em contacto com a:

- Autoridade Supervisora : L'Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), 4 Place de Budapest, CS 92459, 75436 Paris Cedex 09 (<https://acpr.banque-france.fr/en>) ou;
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões:
<https://www.asf.com.pt/>
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
Av. da República 76,
1600-205 sboa

L. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Restrições Económicas e Sanções

O Segurador não assumirá qualquer cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer sinistro, sempre que o assumir de tal cobertura ou o pagamento de tal sinistro exponha o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição procedente de uma resolução da Organização das Nações Unidas ou a sanções, leis, decisões, disposições ou regulamentos comerciais ou económicos nacionais ou internacionais.

2. Prescrição

Os direitos emergentes do presente contrato prescrevem no prazo de cinco anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.

3. Lei Aplicável

A lei aplicável ao presente contrato é a Lei Portuguesa e todas as comunicações e documentação relacionadas com a presente Apólice são redigidas em Português.

POLITICA DE PRIVACIDADE

(nos termos do Art.º 13º do Regulamento (UE) 2016/679, datado de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD)

Os dados pessoais dos titulares são importantes para o Segurador

AWP P&C S.A. – Sucursal na Holanda é uma sucursal da AWP P&C S.A, que tem a sua sede em Saint-Ouen, França e que faz parte de Allianz Partners Group. A AWP P&C S.A., Sucursal na Holanda está registada na Autoridade Holandesa para os Mercados Financeiros (AFM) e está autorizada pela L’Autorité de Controle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, para exercer a atividade seguradora em todos os países do Espaço Económico Europeu (EEE). A proteção da sua privacidade é uma prioridade para nós. Esta Política de privacidade explica que tipo de dados pessoais serão recolhidos, o motivo da sua recolha e com quem são partilhados.

Leia atentamente esta Política de Privacidade

1. Quem é o responsável pelo tratamento de dados?

O responsável pelo tratamento de dados é a pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

A AWP P&C SA – Sucursal na Holanda é, na aceção da legislação e dos regulamentos em matéria de proteção de dados, o responsável pelo tratamento dos dados pessoais que recolhemos do titular dos dados para as finalidades previstas na presente Política de Privacidade.

2. Que dados pessoais serão recolhidos?

Por dados pessoais entende-se qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”).

Tratamos as seguintes categorias de dados pessoais:

- Apelido, nome próprio;
- Morada;
- Números de telefone;
- Endereço de correio eletrónico;
- Endereço de IP do requerente, caso a participação seja efetuada através do portal disponível;
- Número de identificação fiscal, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, se distinto (passaporte, etc.);
- Data de nascimento (no produto de responsabilidade civil);
- IBAN para processar qualquer pagamento.

Dependendo do sinistro participado, podemos também recolher e tratar "dados pessoais sensíveis" das Pessoas Seguras, e mesmo de terceiros interessados na cobertura do sinistro (beneficiários das prestações), por exemplo:

- Dados de saúde (físicos ou psicológicos);
- Historial e relatórios médicos;
- Certificados de óbito.

O titular dos dados está obrigado a fornecer os dados pessoais, caso contrário o Segurador poderá não poder prestar os produtos ou serviços que solicitou e nos quais está interessado, ou providenciar alguma assistência no decurso do contrato.

Fornecer os dados de identificação, morada e número de identificação fiscal, constitui também uma obrigação legal nos termos da Lei do Contrato de Seguro.

3. Como iremos recolher e tratar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais recolhidos serão tratados para diversas finalidades, conforme referido infra, e com o seu expresso consentimento a menos que a lei ou regulamentação aplicável não requeiram a obtenção do mesmo:

Finalidades	É necessário o consentimento expresso do titular dos dados?
<ul style="list-style-type: none">Proposta, subscrição e execução do contrato de seguro (por exemplo, tratamento de participações, de reclamações, averiguações e avaliações necessárias para determinar a existência de um sinistro abrangido e o montante das indemnizações a pagar, ou o tipo de assistência a prestar, etc.)	<ul style="list-style-type: none">Não, na medida em que estas atividades de tratamento sejam necessárias para a realização de diligências pré-contratuais a seu pedido ou subscrição do contrato de seguro do qual é parte ou para cumprir as obrigações previstas no contrato de seguro subscrito.
<ul style="list-style-type: none">A deteção e prevenção de fraudes, incluindo, por exemplo, se for caso disso, a comparação das suas informações com participações anteriores, ou a consulta em Bases de Dados comuns de seguradores ou para verificação de sanções económicas.	<ul style="list-style-type: none">Não, entende-se que a deteção e a prevenção da fraude constituem um interesse legítimo do responsável pelo tratamento, por isso o Segurador tem o direito de tratar os dados para esta finalidade sem obter o consentimento do respetivo titular.
<ul style="list-style-type: none">Para o cumprimento de obrigações legais (por exemplo, as decorrentes de legislação sobre contratos de seguros e exercício da atividade seguradora, em matéria de obrigações administrativas, contabilísticas e fiscais, ou de combate ao branqueamento de capitais).	<ul style="list-style-type: none">Não, na medida em que estas atividades de tratamento tenham fundamento legal.
<ul style="list-style-type: none">Para a redistribuição de riscos por meio de resseguro.	<ul style="list-style-type: none">Não, podemos tratar e partilhar os dados pessoais dos titulares com seguradores ou resseguradores com quem tenhamos celebrado ou viermos a celebrar contratos de resseguro. Tal distribuição de riscos constitui um interesse legítimo autorizado legalmente.
<ul style="list-style-type: none">Para fins de auditoria em cumprimento de obrigações legais ou de políticas internas.	<ul style="list-style-type: none">Não, podemos tratar os seus dados no quadro de auditorias internas ou externas, quer impostas por lei, quer motivadas por políticas internas. O consentimento não é necessário para o tratamento de dados para esta finalidade na medida em que se encontrem legitimados pelos regulamentos aplicáveis ou por interesse legítimo do Segurador. No entanto, asseguramos que apenas são tratados os dados pessoais estritamente necessários e no estrito respeito pelas regras de confidencialidade e segurança.

Finalidades	É necessário o consentimento expresso do titular dos dados?
	Em regra, as auditorias internas são realizadas pela sociedade gestora de participações sociais, a Allianz Partners SAS (7 Rue Dora Maar, 93400 Saint-Ouen, França)

Conforme mencionado, tratamos os dados pessoais que recolhemos de parceiros comerciais, prestadores de serviços, outros seguradores, distribuidores de seguro, peritos, para as finalidades supra indicadas.

4. Quem tem acesso aos seus dados pessoais?

Asseguramos que os seus dados pessoais são tratados de forma compatível com as finalidades supra indicadas.

Para as finalidades referidas, os dados pessoais podem ser divulgados às seguintes entidades que atuam, igualmente, como **responsáveis** pelo respetivo tratamento (no âmbito das suas atividades):

- Autoridades públicas, outras empresas do Grupo Allianz Partners (por exemplo, para fins de auditoria), outros seguradores, cosseguradores e resseguradores, advogados, distribuidores de seguros, bancos, colaboradores e prestadores de serviços (ex: profissionais de saúde), peritos independentes, etc...;

Podemos igualmente partilhar os dados pessoais a outras entidades enquanto **subcontratantes** para a prestação de determinados serviços, que atuarão apenas de acordo com as nossas instruções e estão sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade, de necessidade, de conhecimento e de adequação às finalidades descritas na presente Política de Privacidade:

- Outras empresas do Grupo Allianz Partners (ex: quando encarregues de gerir, por conta do responsável pelo tratamento, os sinistros que ocorram ao abrigo do contrato de seguro), ou empresas terceiras atuando na qualidade de subcontratantes de atividades internas (ex: prestadores de serviços de apoio e manutenção de IT, empresas de contabilidade e consultoria, auditores, empresas prestadoras de gestão de sinistros, de serviços postais ou de gestão de documentação);

Por fim, podemos partilhar os dados pessoais nas seguintes situações:

- Em caso de reestruturação, fusão, venda, joint venture, cessão, transferência ou outro tipo de alienação, de toda ou de parte do nosso negócio, ativos ou existências (incluindo em processos de insolvência ou de natureza similar); e
- Para cumprir qualquer obrigação legal, incluindo perante o Provedor do Cliente, caso apresente uma reclamação de um produto ou serviço prestado.

5. Onde serão tratados os dados pessoais?

Os seus dados pessoais podem ser objeto de tratamento tanto dentro como fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades indicadas no ponto 4, sempre sem prejuízo das restrições contratuais relativas à confidencialidade e à segurança, em articulação com a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados. Não haverá divulgação a quem não esteja autorizado a efetuar o seu tratamento.

Sempre que houver lugar a transferência de dados pessoais para tratamento fora do EEE para uma outra empresa do Grupo Allianz Partners, essa transferência obedecerá às regras vinculativas aplicáveis às empresas, conhecidas como Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), que estabelecem uma proteção adequada dos dados pessoais, independentemente do local onde o seu tratamento é efetuado. As Allianz BCR são obrigatórias para todas as sociedades do grupo. As Allianz' BCR e a lista

de empresas do Grupo Allianz que estão sujeitas ao mesmo podem ser consultadas [aqui](#).

Quando as Allianz' BCR não sejam aplicáveis, adotaremos medidas para assegurar que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE é objeto do mesmo nível de proteção aplicado no EEE. Para mais informações sobre medidas de segurança adequadas que aplicamos nas transferências de dados (por exemplo, Cláusulas-tipo de Proteção de Dados), consulte o ponto 9.

6. Quais os direitos em relação aos dados pessoais?

Sempre que a legislação ou o regulamento aplicável o permita, o titular dos dados pessoais tem direito de:

- Direito de acesso: obter a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, nomeadamente, as finalidades do tratamento, as categorias de dados pessoais em questão, destinatários ou categorias de destinatários de dados ou o prazo de conservação dos dados ou os critérios usados para fixar esse prazo.
- Direito de retificação: obter a retificação dos dados pessoais inexatos ou a completar os dados pessoais incompletos.
- Direito ao apagamento: apagar os seus dados pessoais dos nossos registos, se já não forem necessários para os objetivos para os quais foram recolhidos.
- Direito à limitação do tratamento: suspender o tratamento ou limitar o âmbito do mesmo a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento.
- Direito a retirar o consentimento: retirar o seu consentimento a qualquer momento, sempre que os seus dados pessoais sejam processados com o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
- Direito à portabilidade: receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outra entidade.
- Direito de apresentar uma reclamação: apresentar uma queixa à autoridade de proteção de dados relevante, ou ao nosso Encarregado da Proteção de Dados.

O titular pode exercer estes direitos contactando para o efeito o Segurador, nos termos descritos no ponto 9, informando o nome, endereço de correio eletrónico, identificação da conta e a finalidade do pedido.

7. Como pode o titular opor-se ao tratamento dos dados pessoais?

Nos casos permitidos pela lei ou pela regulamentação em vigor, o titular tem direito de opor-se por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito. Após receção do pedido, cessará o tratamento dos dados pessoais, salvo no que for permitido pela legislação e regulamentação aplicável.

O titular pode exercer este direito de modo similar ao utilizado para o exercício de outros direitos indicados no ponto 6 supra.

8. Durante quanto tempo são conservados os dados pessoais?

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades informadas na presente Política de Privacidade e apagados ou anonimizados quando deixarem de ser necessários. Em baixo informamos alguns prazos de conservação aplicáveis às finalidades indicadas no ponto 3 supra.

No entanto, existem situações específicas ou outros eventos, tais como a pendência de processos civis, administrativos ou outros, que podem suspender ou interromper estes prazos até trânsito em julgado a decisão que põe termo ao processo.

Informações pessoais para obter uma cotação (quando necessário)	Durante o prazo de validade da cotação fornecida
Informações relativas à apólice e ao sinistro (subscrição, gestão de sinistros, gestão de reclamações, processos contenciosos, inquéritos de qualidade, prevenção/deteção de fraudes, cobrança de créditos, cosseguro e resseguro...).	Conservamos os dados pessoais constantes da presente apólice ou que recolhemos durante a vigência do contrato de seguro, em regra, durante um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo do prazo de prescrição ordinária. Em caso de sinistro este prazo começa a contar a partir do evento coberto. Este prazo pode ser superior em caso de pendência de processos judiciais.
Documentos comprovativos do cumprimento de obrigações legais, tais como obrigações fiscais ou contabilísticas.	Os dados pessoais serão tratados em conformidade com a presente Política de Privacidade, unicamente na medida em que sejam relevantes para esta finalidade, e durante um prazo mínimo de 10 anos a contar do primeiro dia do ano fiscal relevante.

9. Como pode contactar o Segurador?

Em caso de dúvida sobre o tratamento dos seus dados pessoais, pode contactar o Segurador:

- Morada:

AWP P&C S.A. – Sucursal na Holanda

Encarregado de Proteção de Dados/Data Protection Officer

Postbus 9444

1006 AK Amsterdão

- Email:

Country

E-Mail

Austria	dataprivacy.fos.at@allianz.com
Belgium:	dataprivacy.fos.be@allianz.com
Bulgaria:	dataprivacy.fos.bg@allianz.com
Czech Republic:	dataprivacy.fos.cz@allianz.com
Denmark:	dataprivacy.fos.dk@allianz.com
Finland:	dataprivacy.fos.fi@allianz.com
France:	dataprivacy.fos.fr@allianz.com
Germany:	dataprivacy.fos.de@allianz.com
Greece:	dataprivacy.fos.gr@allianz.com
Hungary:	dataprivacy.fos.hu@allianz.com
Italy:	dataprivacy.fos.it@allianz.com
Norway:	dataprivacy.fos.no@allianz.com
Poland:	dataprivacy.fos.nl@allianz.com
Portugal:	dataprivacy.fos.pt@allianz.com
Romania:	dataprivacy.fos.es@allianz.com
Spain:	dataprivacy.fos.es@allianz.com

Sweden: dataprivacy.fos.se@allianz.com
UK: dataprivacy.fos.gb@allianz.com

Pode utilizar igualmente estes contactos para o exercício dos seus direitos, ou para qualquer dúvida ou reclamação de qualquer outra empresa do Grupo Allianz Partners enquanto responsável pelo tratamento (ver ponto 4 supra), junto das quais partilhamos os seus dados. Encaminharemos para elas as suas dúvidas e reclamações e apoiaremos o tratamento e resposta na sua língua local.

10. Com que frequência é atualizada a Política de Privacidade?

A Política de privacidade é revista regularmente. Informaremos de qualquer alteração importante que possa incidir no tratamento dos dados pessoais de que é titular.

Última atualização:

janeiro de 2022